

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 240**, de 04 de novembro de 2009

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Súmula:** Referenda o Convênio nº. 593/MDS/2006 processo nº. 71000.005976/2006-11 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, cujo objeto é a construção do Centro Integrado da Família.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica referendado o convênio firmado entre o Município de Lapa e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que tem como objeto a execução da construção do Centro Integrado (Convivência) da Família, convênio este firmado em 30/04/2009.

**Art. 2º** - Pelo presente instrumento e nos termos e condições expostas neste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais), no presente o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, doravante denominado Concedente colocará a disposição do Município de Lapa doravante denominado Conveniente, a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), dotação consignada na Lei 11.306, prevista em cronograma de desembolso e o Conveniente aportará uma contrapartida no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) e prevista no cronograma de desembolso e no Plano Plurianual ou em previa Lei que o autorize.

**Art. 3º** - O presente Convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em cláusula, de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

**Parágrafo Único:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com disposto em cláusula;

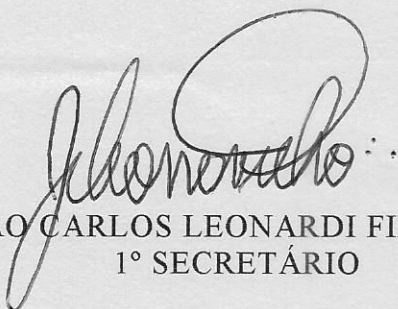
*Decreto Legislativo nº 240/2009*

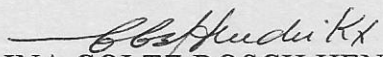
*Folha 02*

- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e,
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou a Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos.

**Art. 4º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 2009.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
1º SECRETÁRIO

  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
PRESIDENTE